

**Colegiado:**

Segunda Câmara

**Relator:**

ANDRÉ DE CARVALHO

**Processo:**[026.366/2014-2](#)**Número do acórdão:**

3426

**Ano do acórdão:**

2015

**Número da ata:**

20/2015

**Acórdão:**[ACÓRDÃO Nº 3426/2015 - TCU - 2ª Câmara](#)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela [Resolução nº 246/2011](#), em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga, dando-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela [Resolução nº 246/2011](#), em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-[026.366/2014-2](#) (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)**

1.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34); Angelo Fernando Padilha (CPF 763.123.308-00); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Arquimedes Diogenes Ciloni (CPF 982.968.928-04); Arthur Pires Ramos (CPF 244.292.877-91); Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (CPF 022.800.208-74); Cíntia de Fátima Rocha (CPF 713.366.216-72); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (CPF 008.564.287-87); Jaime Wallwitz Cardoso (CPF 715.548.747-34); Liberal Enio Zanelatto (CPF 970.757.448-87); Paulo Henrique de Assis Santana (CPF 291.567.938-04); Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87) e Valdeir Cordeiro Azevedo (CPF 920.055.197-15).

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1.1. prorrogação de contrato administrativo sem justificativa e sem autorização de autoridade competente, como verificado no Contrato nº 884/2013, fere o disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e

1.7.1.2. contratação de serviços advocatícios sem prazo definido, como a que foi verificada no Contrato nº 884/2013, pode se enquadrar como caso de terceirização irregular, em contrariedade à Jurisprudência do TCU, Acórdãos do Plenário: 852/2010, 2.967/2011, 3.070/2011, 3.071/2011;

1.7.2. à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ) para que, na análise das próximas contas da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., informe, em item específico do seu relatório de auditoria, sobre os desdobramentos da tomada de contas especial instaurada pela Nuclep, por meio da Portaria P-111/2014, para fins de apurar supostas irregularidades relacionadas aos Contratos C-528/CS-292, C-673/CS-385 e C-674/CS-386, dispensando, desta forma, o monitoramento por esta unidade técnica.

**Data da sessão:**

23/06/2015